LEI Nº. 7.479, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Sant'Ana do Livramento-RS e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sant'Ana do Livramento o Fórum Municipal de Educação-FME conforme a Lei Municipal nº 6.910/2015.

Art. 2ºO FME tem por finalidade:

Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das politicas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação.

Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Sant'Ana do livramento para monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet.

Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.

Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Realizar as conferências Municipais de Educação com garantia de ampla participação da sociedade interessada .

Elaborar seu Regimento interno.

Parágrafo Único:O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao conselho Municipal de educação e a secretaria Municipal de Educação.

Art. 3ºO FME terá como representantes natos a Secretaria Municipal de Educação e a 19ª Coordenadoria Regional de Educação. E demais membros sendo :

Um representante do Conselho Municipal de Educação

Um representante do Conselho Municipalde acompanhamento- FUNDEB

Um representante do Conselho Municipal de Alimentação escolar- CAE.
Um representante da Secretaria Municipal de Educação
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
Um representante do Conselho Tutelar
Um representante da Secretaria de Assistência Social
Um representante dos Professores Municipais de Educação Infantil
Um representante do 1° segmento do Ensino Fundamental Municipal
Um representante do 2° segmento do Ensino Fundamental Municipal
Um representante dos CPMs
Um representante dos Conselhos Escolares
Um representante dos Professores da Educação Especial
Um representante dos Professoresda Educação de Jovens e Adultos
Um representante dos Professores do Ensino Médio
Um representante dos Professores do ensino Superior Público
Um representante do Ensino Superior Privado
Um representante de Gestores das Escolas Privadas
Um representante da Câmara de Vereadores
Um representante do COMDICA
Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Um representante do CEPERS
Um representante daAPAE
Um representante da UNAMOS
Um representante da ASTEM
Um representante dos Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil
Um representante dos Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental
Um representante dos Gestores das Escolas do Campo
Um representante dos Gestores das EscolasPúblicas Estaduais
Um representante do Instituto Federal- IFSUL
Um representante do SINPRO
Um representante da OAB
Um representante de alunos por segmento e modalidade de ensino, maior de 16 anos
Um representante de funcionários de Unidades escolares
Um representante do Sistema "S" SESI /SESC/SENAC

Art. 4ºO Fórum permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

I- Plenária Ampliada
II- Plenária Permanente
III- Colegiado
IV- Comissões

Art. 5ºA Coordenação Geral do FME é composta da seguinte forma:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação

II- Um representante do Conselho Municipal de Educação

III- 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do FME, elencados no art.3° desta Lei.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art.6ºO detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação- FME é objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, e as extraordinárias sempre que necessário.

Art. 8ºA participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de maio de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração